

Belo Horizonte, 23 de Fevereiro de 2024  
**Ofício 012/24-IG**

**À Dr.<sup>a</sup> Carolina Morishita,  
Defensora Pública do Estado de Minas Gerais  
À Dr.<sup>a</sup> Shirley Machado,  
Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**

**Ref. Ampliação do escopo do subprojeto 03 do Comitê Técnico-Científico da UFMG para inclusão de municípios atingidos da Região 5**

Prezadas/os,

Com nossos cordiais cumprimentos, na qualidade de Assessoria Técnica Independente das Regiões 4 e 5 da Bacia do Rio Paraopeba e entorno do Lago de Três Marias vimos, através do presente, informar e solicitar o que segue.

No dia 11/12/2023, adveio decisão judicial de ID. 10135165484 determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre o relatório final dos estudos referentes à chamada nº 03 do sub projeto "Caracterização e avaliação da população atingida", da UFMG e para as IJs se manifestarem se permanece o interesse de ampliação do escopo do estudo, conforme requerido anteriormente. Estes estudos visam, além de reunir as informações sociodemográficas da população, avaliar os impactos sofridos e caracterizar a natureza e a intensidade desses impactos. O subprojeto busca, assim, oferecer uma tipologia de impactos do rompimento da barragem para dar suporte às análises e estudos no âmbito do Projeto Brumadinho UFMG.

Para melhor compreensão do contexto que culminou na referida decisão judicial, segue um breve histórico e análise dos fatos relacionados ao trâmite:

- O incidente processual, relativo à Chamada/Subprojeto de nº 03 - processo nº 5036296-26.2020.8.13.0024, foi distribuído no dia 04/03/2020. Ainda em março daquele ano, precisamente no dia 12, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) peticionou, nos autos, solicitando adaptações ao subprojeto (ID. 108427673).

- No dia 16/04/2020, o Comitê Técnico-Científico da Universidade Federal de Minas Gerais (CTC-UFMG), na manifestação de ID. 112081532 , afirmou que a delimitação da região de referência foi definida pelo Juízo, levantando a possibilidade de adicionar ou retirar municípios e áreas conforme entendimento judicial.

- Em 21/04/2020, na petição de ID. 11243186, o MPMG apresentou questionamentos, relativos ao escopo do subprojeto nº 03 e em 28/04/2020, o Juiz proferiu a decisão de ID. 113244486, declarando que entendia como adequadas as informações dos pesquisadores do Juízo a respeito da delimitação da região, mas ressaltou:

“(...) sem prejuízo que possa haver complementação posterior se necessário, também que a participação das pessoas atingidas está presente e notadamente que considerará todos os dados já coletados pelas partes além dos demais esclarecimentos feitos.”

Logo, houve expresso entendimento judicial sobre a possibilidade de complementação do escopo do estudo e a necessidade de participação das pessoas atingidas.

- Em 18/05/2020, o MPMG juntou aos autos a petição de ID. 115767549, contendo quesitos para as Chamadas Públicas da UFMG. No dia 15/06/2020, as Instituições de Justiça (IJs), apresentaram mais de 500 quesitos, amplamente fundamentados, juntamente com as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e representando a participação das pessoas atingidas (ID. 119999921). Nestes quesitos, foram incluídos os questionamentos sobre os municípios atingidos da Região 5, considerados válidos pelo Juiz, conforme se verifica na decisão de ID. 1210494795, de 29/10/2020, nos seguintes termos:

“Quanto aos quesitos apresentados pelo Estado (petição de ID 112300279), MPMG (petição de ID 112453186), Vale S.A. (petição de ID 113858241) e pelas Assessorias Técnicas (petição de ID 119999921), não os vejo como impertinentes, nos termos dos artigos 370; 470, inciso I e 473, inciso IV do Código de Processo Civil **pelo que podem ser analisados pelos pesquisadores e peritos ao final do estudo proposto.**”

- É importante citar que, mesmo antes do Acordo judicial, o Instituto Guaicuy sempre defendeu a inclusão da Região 5 nos estudos, como se depreende da [Nota Técnica datada de 27/01/2021](#), no qual apresentou temores em relação à possível extinção das perícias do CTC/UFMG no âmbito das negociações em curso e defendeu a inclusão expressa dos Municípios da Região 5 em qualquer acordo que viesse eventualmente a ser firmado;

- No dia 04/02/2021, foi firmado o Acordo Judicial para Reparação Integral, em que os municípios da Região 5 foram expressamente reconhecidos pela Vale como atingidos e vêm sendo destinatários dos programas previstos nos seus Anexos I.1, I.2 e I.3.

- Após a assinatura do Acordo, o Instituto Guaicuy permaneceu na defesa intransigente da Região 5 em todos os estudos periciais, tendo, em 22/04/2021, produzido, em parceria com as demais ATIs, uma [Nota Técnica Conjunta](#), com recomendações metodológicas para a readequação de todas as perícias após o Acordo judicial, dentre as quais incluía-se a de inclusão dos Municípios da Região 5 nos estudos;
- Para além da produção de documentos técnicos, o Instituto se [reuniu, em 01/07/2021](#), com as Instituições de Justiça, as demais ATIs e o Comitê Técnico Científico da UFMG, na qual este se manifestou expressamente contrário a qualquer alteração do escopo do estudo exceto se houvesse uma nova decisão judicial que assim o determinasse;
- Ato contínuo à supracitada reunião em 02/07/2021, o Instituto Guaicuy endereçou a todos os compromitentes o [Ofício nº 84/2021](#), no qual são apresentadas as insuficiências metodológicas do escopo amostral do Subprojeto 03 e a necessidade de todos os Municípios reconhecidos como atingidos pelo próprio Acordo serem inseridos;
- Em 07/07/2022, após a referida provocação por parte do Instituto Guaicuy, as Instituições de Justiça reiteraram o pedido de ampliação do escopo do estudo do Subprojeto nº 03 (ID. 9544623189), apresentando a argumentação aqui destacada e demonstrando a necessidade de os municípios da Região 5 serem incluídos, ressaltando, ainda, a importância da declaração judicial sobre tal inclusão, como colocado pela UFMG para responder aos quesitos.
- No dia 10/02/2023, também a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) solicitou a inclusão da Comunidade de Shopping da Minhoca, em Caetanópolis, considerando ampliação do escopo do Subprojeto nº 03 (ID. 9723753955).
- No dia 16/07/2023, o Juiz determinou a intimação da Vale para se manifestar sobre os pedidos das IJs, e a Empresa Ré assim o fez em 21/08/2023.
  - Em outubro de 2023, a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (Cimos) do MPMG e a Promotora de Justiça, Dra. Shirley Machado de Oliveira, realizaram uma visita nas Regiões 4 e 5, com o objetivo de escutar as pessoas atingidas. Nesta ocasião foi realizada no dia 09/10/2023, uma reunião com representantes de Comissões em Frei Orlando - Morada Nova de Minas, e então, formalizado o pedido de inclusão dos municípios atingidos da Região 5 na Reparação Socioambiental por essas Comissões.

Em 05/12/2023, foi juntado aos autos o Relatório Final do Subprojeto nº 03 (IDs. 10131804296, 10131808303, 10131808305, 10131819437, 10131822337, 10131820740, 10131822338, 10131819788, 10131797368, **contudo, não houve uma resposta efetiva aos quesitos relativos aos municípios**

**atingidos da Região 5, sobretudo no que tange à ampliação do escopo de modo a contemplar a inserção dos mesmos.**

Diante dos fatos apresentados e considerando que já houve condenação da Vale de todos os danos causados na bacia do Paraopeba e no Lago de Três Marias, entende-se que a atual exclusão dos municípios atingidos da R5 no âmbito do subprojeto 03 poderá configurar grande prejuízo para seu processo de Reparação Integral.

E ainda, para uma análise mais abrangente da inserção da Região 5 no contexto da Reparação Socioambiental cabe considerar:

- 1) no Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba (PRSABP) executado pela VALE/Arcadis, em seu Capítulo 2, que trata do Diagnóstico Pós Rompimento, adotou-se como pressuposto a premissa metodológica de que os rejeitos ficaram retidos em Retiro Baixo e por isso as contaminações ambientais e os impactos da massa de rejeitos ocorreriam somente até a altura de Retiro Baixo. Esta abordagem tende assim ao longo de todo o documento a considerar com menor relevância o levantamento e a caracterização dos danos ambientais no trecho do rio Paraopeba e ambientes da R5 situados a jusante de Retiro Baixo.

Em relação aos aspectos socioeconômicos e de saúde, alguns pontos questionados pela equipe do IG ao referido documento, indicam que uma parte importante desses estudos foram realizados apenas em Brumadinho, Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Betim, o que de certo modo prejudicou a análise dos impactos para toda a bacia. E nos estudos em que foram considerados outros municípios atingidos, apenas Pompéu, Curvelo e Felixlândia da região 4 e 5 foram incluídos. A Arcadis informou que alguns impactos foram identificados apenas na região mais próxima do rompimento, como por exemplo, a perda de áreas produtivas e de animais de produção e a perturbação das atividades do dia-a-dia e aumento do incômodo da população. Mas esses impactos são observados pelas pessoas atingidas das regiões 4 e 5, como um todo. Mesmo os impactos que foram identificados pela Arcadis em toda bacia, como o aumento de doenças transmitidas pela água e a insegurança alimentar, não foram considerados como impactos nas comunidades ao redor da Represa de Três Marias.

- 2) Recentemente alguns resultados das análises independentes realizadas pela ATI apresentados durante o evento realizado no dia 24 de janeiro de 2024 (para compartilhamento de dados e estudos realizados pelo Instituto Guaicuy), indicaram uma série de violações aos limites legais em análises de solos, água superficial, sedimentos e em peixes coletados em

ambientes da R5. Os achados desses estudos, mesmo que limitados ao período de 2020 a 2022, acendem um alerta sobre a possibilidade dos rejeitos terem em parte contribuído e ainda podem contribuir para danos ambientais, coletivos, difusos ou mesmo ainda desconhecidos nesta porção da bacia.

- 3) É importante lembrar que a cada período de cheias muitos materiais contendo uma mistura de sedimentos e rejeitos retidos no reservatório de Retiro Baixo podem ser liberados para o rio Paraopeba pela abertura das comportas. Essa massa de rejeitos que está depositada tanto no reservatório como no rio, contém, por exemplo, metais que podem ser tóxicos e se acumular ao longo do tempo nos organismos e atingir o homem. Nos períodos de chuvas esse material é ressuspensionado e arrastado progressivamente em direção a Três Marias, permanecendo assim seus efeitos sobre o meio ambiente com possibilidade, inclusive, de gerar danos à saúde humana e que só se manifestarão a médio ou longo prazo.

Pelo exposto, diante dos prazos processuais e visando o menor prejuízo possível para as pessoas atingidas nos municípios da Região 5, apresentamos as informações acima transcritas. Isso tem o intuito de **contribuir na análise e eventual manifestação das Instituições de Justiça em referência ao relatório final da Chamada 03**, apresentado pela CTC, e de **endossar a necessidade de reafirmar a manutenção do interesse das Instituições de Justiça no pedido de ID. 9544623189**, buscando concretizar o que sempre foi defendido pelo Instituto Guaicuy e pelas Instituições de Justiça.

Certos do compromisso desta instituição com o processo de reparação, despedimo-nos cordialmente e colocamo-nos disponíveis para eventuais dúvidas.



**Paula de Sousa Constante**

Assessoria de Projetos de Mitigação Instituto  
Guaicuy - ATI R4 e R5